

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, 203- Centro - CEP 56360-000 - Afrânio - PE
C.N.P.J. 10.358.174/0001-84

LEI Nº 177/99

EMENTA: Estabelece normas para declaração de utilidade pública a entidades públicas ou privadas de caráter assistenciais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades públicas ou privadas de caráter assistenciais, constituídas no município, poderão ser reconhecidas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, doações, dotações, isenções fiscais, recebimentos de subvenções e outros fins.

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, esta Lei será instruída com as comprovações dos seguintes requisitos:

- I – Personalidade jurídica;
- II – Exemplar do estatuto registrado em cartório;
- III – Escritura pública e a cópia dos Estatutos pelo Ministério Público, quando a natureza jurídica for Fundação;
- IV – Funcionamento a pelo menos 03 (três) anos;
- V – Gratuidade dos cargos da diretoria, conselho fiscal, conselho de administração, ou equivalentes;
- VI – Não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;
- VII – Não exerça a entidade, atividades de caráter político partidárias, nem dela participe sob qualquer modalidade ou pretexto;
- VIII – Desenvolva atividades correlatas e inerentes ao que preceitua o seu Estatuto Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, 203- Centro - CEP 56360-000 - Afrânio - PE
C.N.P.J. 10.358.174/0001-84

IX – Mantém atualizados balanços e relatórios demonstrativos das receitas obtidas, detalhando a procedência dos recursos recebidos do poder público ou privado, com o consequente encaminhamento a autoridade competente, quando exigido pela legislação pertinente;

Art. 3º - Será cancelado o reconhecimento de utilidade pública da entidade que:

I – Deixar de atender as exigências previstas no artigo anterior;

II – Não apresentar, durante dois anos consecutivos o relatório demonstrativo de que trata o Inciso IX do artigo anterior;

III – Deixar de executar, por período superior a seis meses contínuos, as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar;

IV – Tenha suas contas rejeitadas pela autoridade e/ou órgão competente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender, provisoriamente, os efeitos do reconhecimento de utilidade pública, até seu cancelamento.

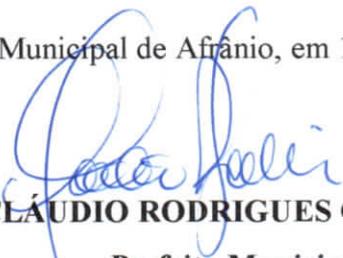
Parágrafo 2º - As entidades já reconhecidas como de utilidade pública estão isentas do que estabelece o item IV, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Declarada a suspensão provisória dos efeitos do reconhecimento de utilidade pública, o Poder Executivo proporá a Câmara Municipal o cancelamento deste.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afrânio, em 16 de março de 1999.


CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO
- Prefeito Municipal -